



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 330 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 026/2020 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE, ELETRODOMÉSTICO, INFORMÁTICA, MÓVEIS, AR CONDICIONADO, ETC)

#### ATO CONVOCATÓRIO

---

- CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 005/2020

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CME / N.º 004/2020 VALIDA O ORIENTATIVO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CURRÍCULO POR CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA EM TEMPOS DE PANDEMIA.

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- ORIENTATIVO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CURRÍCULO POR CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA EM TEMPOS DE PANDEMIA





**DECRETO n.º 330 de 30 de setembro de 2020.**

**Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, sempre preservando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes das 08h00min às 23h00min do dia 01 de outubro até o dia 31 de outubro de 2020, sendo os restaurantes com som ao vivo somente até as 22:00h, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00:00h até as 05:00h **do dia** 01 de outubro até o dia 31 de outubro de 2020.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão do funcionamento de bares.

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de serviços essenciais e/ou ligados direta ou indiretamente ao setor produtivo e industrial: farmácias, bancos, casas lotéricas, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, postos de combustível, conveniência, supermercados, padarias, borracharias, fábricas e indústrias de qualquer natureza, e transporte público dentro do município.





**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, casa de autopeças, lavanderias, vidraçarias, agropecuária, *petsshops*, lojas de celulares e telefonia, concessionárias refrigeração, higiene, produtos de saúde, construção civil e lojas de material de construção, óticas, lojas de tecidos e armarinhos (insumos para máscaras) e comércio em geral, das 08h00min às 18h00min do dia 01 de outubro até o dia 31 de outubro de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Fica permitido o funcionamento de salão de beleza, estética, esmaltaria e barbearias 08h00min às 18h00min do dia 01 de outubro até o dia 31 de outubro de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de cursos livres e práticas laboratoriais de ensino com distanciamento de 2.0 metros entre os cursistas seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 8º** - Os Restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, deverão manter o distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

**Art. 9º** - Fica permitido o funcionamento de acadêmias, de centros de fisioterapia e pilates das 05h00min às 22h00min do dia 01 de outubro até o dia 31 de outubro de 2020, com distanciamento entre as pessoas de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros), seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 10** - Autoriza o funcionamento de igrejas e templos de cultos religiosos das 07h00min às 22h00min, do dia 01 de outubro até o dia 31 de outubro de 2020, até 100 pessoas, mantendo a limitação de uma pessoa para cada 2 (dois) m<sup>2</sup>, conforme observância dos requisitos de segurança e distanciamento previstos no art. 10 do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 11** - Fica autorizado os eventos e atividades com a presença de público em até 100 (cem) pessoas, devendo ser previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, clubes recreativos, feiras, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em acadêmias de dança e ginástica seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais, e os horários de funcionamento conforme o presente decreto.

**Art. 12** - Fica revogado o artigo 8º do Decreto n.º 106 de 20 de março de 2020, que proibia a concessão de férias à profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

**Parágrafo Único:** A matéria que trata o caput deverá ser regulamentada por portaria específica.





**Art. 13** - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor em 01 de outubro, com vigência até o dia 31 de outubro de 2020.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito do Município**

**Dalmo Pereira Dourado**  
**Procurador-Geral do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 026/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 026/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais (equipamentos e materiais de saúde, eletrodoméstico, informática, móveis, ar condicionado, etc) para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 14 de Outubro de 2020 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2020**

Ficam convocados os interessados na Licitação Pública, Modalidade Concorrência Pública Nº. 005/2020, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de cobertura em quadras poliesportivas de Escolas da Rede de Educação do Município de Irecê/BA, a comparecerem à sessão para dar prosseguimento da licitação supracitada, que acontecerá no dia 05 de Outubro de 2020 às 10:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Pres. CPL.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,  
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274  
cmeirece20@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA**  
**RESOLUÇÃO CME / N.º 004/2020**

**VALIDA O ORIENTATIVO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CURRÍCULO POR CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA EM TEMPOS DE PANDEMIA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhes conferem o seu Regimento e a Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso XXVII, o Decreto Legislativo n.º 186/2008 e o Decreto Executivo n.º 6949/2009 e, tendo em vista o Decreto n.º 362/2015 do Diário Oficial Municipal de IRECÊ-BA,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica validado o orientativo dos processos de avaliação da Rede Municipal de Educação no Currículo por Ciclo de Formação Humana em tempos de pandemia a ser adotado por toda Rede Municipal de Ensino;

**Artigo 2º** - O referido parecer foi aprovado de forma virtual e presencial pela maioria dos seus Conselheiros;

**Artigo 3º** - Fica validado o referido Orientativo dos Processos de Avaliação para uso de publicação em Diário Oficial do Município de Irecê-BA.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, aos 30 de setembro de 2020.

**Valcilene Barbosa Batista de Souza**  
Presidente do CME/IRECÊ-BA  
Decreto n.º 242/2019



**PREFEITURA  
DE IRECÊ****Secretaria Municipal  
de Educação****ORIENTATIVO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO NO CURRÍCULO POR CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA EM  
TEMPOS DE PANDEMIA**

A avaliação perpassa por duas dimensões, que segundo a LDB nº 9394/96 compreendem os aspectos: quantitativo e qualitativo, sendo este último o de maior relevância curricular e de formação dentro do planejamento pedagógico e de gestão.

Para atender as dimensões e as demandas da avaliação expostas na lei maior, bem como na Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana, é salutar primar pelo papel da avaliação na construção de um planejamento pedagógico e de gestão escolar, que vise à qualidade dos processos de aprendizagem, não como fim, mas como processo, que tenha por finalidade diagnosticar, refletir, intervir e agir.

Sendo assim, na compreensão referenciada de que a avaliação é um processo que media o currículo e se relaciona estritamente para a construção da aprendizagem, estando intimamente ligado à concepção de avaliação e às relações professor/a - estudante; estudante - professor/a. Esta relação nos aponta que o processo de avaliação envolve e responsabiliza todos/as os/as envolvidos/as na gestão da aprendizagem.

Nessa direção, faz-se necessário ter uma consciência pedagógica do que é avaliar de acordo com as seguintes especificidades: avaliação na/pela prática docente nos contextos tempo/espaço; enfrentamento da realidade pandêmica; prática de atividades remotas; e conexão com o ensino híbrido.

Assim, a Secretaria de Educação orienta, conforme Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana, práticas de avaliação que devem ser previstas no planejamento escolar:

**1. Avaliação Diagnóstica** - determina os conhecimentos prévios necessários para novas aprendizagens.

**2. Avaliação Formativa** - avalia continuamente a aprendizagem.





**PREFEITURA  
DE IRECÊ**

**Secretaria Municipal  
de Educação**

No planejamento pedagógico deve-se garantir que a concepção de avaliação perpassa por etapas cíclicas, que envolvem o fazer avaliativo, como: planejamento; elaboração; aplicação; correção; intervenção; autoavaliação; e replanejamento das aprendizagens.

Nas escolas organizadas por Ciclo de Formação Humana a avaliação rompe a lógica classificatória, reconhece os tempos humanos (ciclos) e processos dos estudantes para redirecionar a avaliação através das intervenções para a construção da aprendizagem.

**Observações:**

- Para as escolas da Rede Municipal de Educação que ainda não tenham implantado o CFH, a Secretaria de Educação propõe que, nesse período pandêmico, utilizem estas orientações.
- Em relação ao segmento da Educação Infantil, a orientação é que considerem o ofício N.º. 152 de 28 de julho de 2020 que versa sobre a ação de avaliar, em tempos de pandemia, na Educação Infantil.

**ASPECTOS CONSTRUTIVOS DA AVALIAÇÃO**

1. Concepção de planejamento em ciclo;
2. Estudante como sujeito integral: afetivo, emocional, social, ecossocial, cognitivo, cultural, político, lógico, técnico e autoformativo;
3. Valorização do processo de criação/produção;
4. Percepção de outras aprendizagens em outras áreas;
5. Sujeito como protagonista no processo de aprendizagem.

**REFERÊNCIAS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

1. A avaliação é organizada a partir das aprendizagens dos estudantes;
2. A definição de critérios de avaliação é articulada aos objetivos de aprendizagem, definidos no ato do planejamento e na metodologia da prática pedagógica;
3. Os instrumentos são organizados a partir dos objetivos de aprendizagem. Logo, haverá em cada etapa do trimestre uma diversidade de instrumentos, para atender aos objetos de conhecimento: conceitual, procedimental e atitudinal;
4. Diálogo permanente e cíclico entre o planejamento - avaliação, metodologia - avaliação, prática pedagógica – avaliação - LÓGICA DIDÁTICA.





**PREFEITURA  
DE IRECÊ**

**Secretaria Municipal  
de Educação**

### **CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO**

#### **1. CLAREZA - TRANSPARÊNCIA - DIÁLOGO**

Os critérios gerais para a avaliação escolar são sustentados/apresentados no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico – PPP e devem ser apresentados à comunidade escolar;

#### **2. CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

São redefinidos a partir dos critérios gerais dos eixos e áreas de conhecimento e sustentados nos objetivos de aprendizagem de cada componente curricular/campo de experiência.

### **CONCEITOS DE AVALIAÇÃO NO CURRÍCULO POR CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA**

**AC – A Construir** - na finitude do ciclo avaliativo, o estudante não alcançou os objetivos de aprendizagem planejados para o trimestre, a partir dos instrumentos.

**EC – Em Construção** - o estudante já demonstrou um avanço significativo, porém ainda não alcançou todos os objetivos de aprendizagem planejados para o trimestre, que garantam a *finitude* do ciclo avaliativo.

**C – Consolidado** - o estudante alcançou uma *finitude* do ciclo avaliativo, a partir dos critérios estabelecidos no planejamento do instrumento.

O quantitativo de conceitos obtidos por Eixos indicará em qual nível de PROGRESSÃO parcial e/ou final o estudante se encontra (**PS; PPAP; PASE; PF**). O nível de PROGRESSÃO é obtido pela soma dos conceitos em todos os Eixos.

### **PROGRESSÕES E O CURRÍCULO POR CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA**

**PROGRESSÃO SIMPLES/SIGNIFICATIVA – PS** - quando o estudante desenvolve suas experiências de aprendizagem sem apresentar desafios ou necessidades de apoio, em todas as áreas de conhecimento.



**PREFEITURA  
DE IRECÊ****Secretaria Municipal  
de Educação**

*PROGRESSÃO COM PLANO DE APOIO PEDAGÓGICO - PPAP* – quando o estudante precisa de apoio pedagógico, seja pelo Professor-Referência da turma em suas horas-atividades, seja pelo Professor do Acompanhamento Pedagógico ou outro meio, com intervenções necessárias a atender suas necessidades individuais de aprendizagem.

*PROGRESSÃO COM APOIO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO - PASE* – quando o estudante precisa de uma avaliação e acompanhamento especializado, necessitando de um plano de apoio individualizado, que lhe proporcione condições de superação dos desafios e um suporte profissional específico à sua aprendizagem e progressão.

*PROGRESSÃO COM FREQUÊNCIA BAIXA - PFB* – quando a frequência do estudante for insuficiente para que a escola proceda com a avaliação do seu percurso de aprendizagem.

### **PARECERES NO CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA**

1. Documento descritivo/reflexivo que permite o registro das observações/acompanhamento do/a professor/a sobre os avanços dos estudantes;
2. Revela o processo das aprendizagens dos sujeitos no ciclo, suas construções, desconstruções, portanto é processual e continuativo;
3. Encaminhamentos e intervenções pedagógicas dentro da organização dos ciclos de formação humana.

### **AVALIAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Excepcionalmente no ano letivo de 2020, por conta da pandemia, não contabilizaremos “dias letivos” e sim “horas letivas”. Nesse sentido, estamos cumprindo a Medida Provisória nº 934, que determina a obrigatoriedade das 800h (com exceção da Educação Infantil e das escolas com jornada ampliada), distribuídas em um período diferente dos 200 dias letivos.





**PREFEITURA  
DE IRECÊ**

**Secretaria Municipal  
de Educação**

Vale salientar que não será possível concluirmos esta carga horária no ano cívico de 2020, necessitando estendê-lo para 2021. Assim, esse período total será dividido em três etapas (EJA em duas etapas), a saber:

**Escolas de Educação Infantil (460 horas)**

<b>1ª etapa (260h) - 17/02 a 31/10</b>	<b>2ª etapa</b>	<b>3ª etapa</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 84h – referentes aos 21 dias letivos presenciais trabalhados;</li> <li>✓ 176h – referentes ao período subsequente de atividades remotas.</li> </ul> <p><b>Estas horas remotas foram contabilizadas considerando-se os decretos municipais 171 e 306/2020.</b></p>	<p>A definir de acordo com a carga horária flexibilizada no Parecer 05/2020, do CNE, homologado em 01 de junho de 2020, pelo Ministério da Educação.</p>	<p>A definir de acordo com a carga horária flexibilizada no Parecer 05/2020, do CNE, homologado em 01 de junho de 2020, pelo Ministério da Educação.</p>

**Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais (800h)**

<b>1ª etapa (260h) - 17/02 a 31/10</b>	<b>2ª etapa (270h)</b>	<b>3ª etapa (270h)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 84h – referentes aos 21 dias letivos presenciais trabalhados;</li> <li>✓ 176h – referentes ao período subsequente de atividades remotas.</li> </ul> <p><b>Estas horas remotas foram contabilizadas considerando-se os decretos municipais 171 e 306/2020.</b></p>	<p><b>A definir</b></p>	<p><b>A definir</b></p>

**Escolas de Educação Integral e Integrada em Jornada Ampliada (1.400 horas)**

<b>1ª etapa (442h) - 17/02 a 31/10</b>	<b>2ª etapa (479h)</b>	<b>3ª etapa (479h)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 178h – referentes aos 21 dias letivos presenciais trabalhados;</li> <li>✓ 264h – referentes ao período subsequente de atividades remotas.</li> </ul> <p><b>Estas horas remotas foram contabilizadas considerando-se os decretos municipais 171 e 306/2020.</b></p>	<p><b>A definir</b></p>	<p><b>A definir</b></p>





**PREFEITURA  
DE IRECÊ**

**Secretaria Municipal  
de Educação**

**Educação de Jovens e Adultos (400h – organização semestral)**

1ª etapa (260h) - 17/02 a 31/10	2ª etapa (140h)
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 84h – referentes aos 21 dias letivos presenciais trabalhados;</li> <li>✓ 176h – referentes ao período subsequente de atividades remotas.</li> </ul> <p>Estas horas remotas foram contabilizadas considerando-se os decretos municipais 171 e 306/2020.</p>	<b>A definir</b>

**1ª ETAPA LETIVA (REFERENTE AO 1º TRIMESTRE):**

- ✓ Avaliar a partir do diagnóstico inicial realizado pela escola no período de aulas presenciais (17/02 a 17/03);
- ✓ Retomar pareceres/relatórios do ano anterior (se houver) ou médias alcançadas pelos estudantes;
- ✓ Acompanhar/monitorar as atividades remotas como processo avaliativo dos estudantes que participaram ativamente;
- ✓ Fazer os registros no *Sistema Bravo*;
- ✓ Registrar no *Sistema Bravo* a *Progressão com Plano de Apoio Pedagógico - PPAP* ou média 5,0 (cinco) para os estudantes que não realizaram atividades durante a pandemia. No retorno das aulas presenciais eles terão carga horária ampliada, exigida por lei.

**ORIENTAÇÕES PARA OS PROCESSOS DOCUMENTAIS DA GESTÃO ESCOLAR**

**Receber estudantes de outras escolas/municípios/estados/países**

- ✓ Garantir que estes estudantes sejam matriculados mediante apresentação dos documentos exigidos por lei: declaração e, na sequência, transferência;
- ✓ Na ausência de mensuração das avaliações na transferência, instalar comissão de professores para construir um diagnóstico e avaliar este estudante; fazer registro em ata; e dar continuidade ao seu percurso escolar na instituição.

**Emissão de transferência**

- ✓ Registrar no referido documento os conceitos (notas) alcançados pelo estudante;
- ✓ No campo “**Observações**” registrar se o estudante participou ou não do processo das aulas remotas.

Irecê-BA, 25 de setembro de 2020

**Prof.º Agnaldo Alves de Freitas**  
Secretário Municipal de Educação



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9095-9FE9-00A9-7677-D387> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9095-9FE9-00A9-7677-D387



### Hash do Documento

2f5d86e48ff0032fd23a9fb10486c0dae313d3406dbb7a8e1ee330f55cca4396

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/09/2020 17:32 UTC-03:00